



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 6.988/PMMA/2026.

“APROVA O MANUAL D DECRETO Nº. 6.988/PMMA/2026.

**“APROVA O MANUAL DE EMENDAS
PARLAMENTARES MUNICIPAIS
IMPOSITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
E EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS
IMPOSITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 166, §§ 9º AO 18;

CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: ART. 65-A;

CONSIDERANDO A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO O MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO): LEI MUNICIPAL Nº 2774/PMMA/2025 - CAPÍTULO V (ARTS. 31 A 43);

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85/2025/TCE-RO: DISPÕE SOBRE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE;

CONSIDERANDO A NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR CONJUNTA Nº 002/2025/GPMILN/GPEPSO/GPETV/GPWAP/MPC-RO.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Emendas Parlamentares Impositivas da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, parte integrante deste Decreto, normas para o acompanhamento, monitoramento e a fiscalização da execução das emendas parlamentares municipais, com vistas a assegurar a transparência, rastreabilidade e a conformidade constitucional.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de maio de 2026

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

MANUAL DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS
IMPOSITIVAS

Maio de 2026



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. CONCEITO

3. BASE LEGAL

4. COTAS PARLAMENTARES

5. PROPOSITURA DE EMENDAS PARLAMENTARES

5.1 Requisitos para Apresentação

5.2 Consolidação e Encaminhamento

5.3 Limitação de Beneficiários

5.4 Vedações na Propositura

6. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

7. REMANEJAMENTOS

8. APLICAÇÃO DIRETA

9. APLICAÇÃO INDIRETA - REPASSE

9.1 Plano de Trabalho

9.2 Requisitos para a Entidade

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO INDIRETA

10.1 Documentação Necessária

11. EXECUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Exceções à Execução Obrigatória

11.2 Critério de Execução

11.3 Restos a Pagar

11.4 Reversão de Recursos

12. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14. CONCLUSÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

1. APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar os parlamentares, assessores e gestores públicos do Município de Ministro Andreazza sobre os procedimentos técnicos necessários para a indicação e execução das emendas parlamentares impositivas. A correta observância destas normas garante a eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando que as demandas da comunidade sejam atendidas com transparência, legalidade e agilidade administrativa.

1.1. Regulamentação Complementar

Além das normas contidas neste manual, a execução das emendas deve observar as orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (**SEMAP**) e pela Secretaria Municipal de Fazenda (**SEMF**), bem como as recomendações dos órgãos de controle externo.

2. CONCEITO

As emendas parlamentares impositivas são instrumentos que permitem aos vereadores intervir diretamente no ciclo orçamentário, destinando recursos para obras, projetos ou instituições específicas. A característica "**impositiva**" obriga o Poder Executivo a executar as programações orçamentárias indicadas, salvo nos casos de impedimentos técnicos devidamente fundamentados.

3. BASE LEGAL

O arcabouço jurídico que sustenta a execução das emendas parlamentares no Município de Ministro Andreazza compreende:

- Constituição Federal: *Art. 166, §§ 9º ao 18*;
- Lei Orgânica Municipal: *Art. 65-A*;
- Lei de Licitações e Contratos: *Lei Federal nº 14.133/2021*;
- Marco Regulatório do Terceiro Setor: *Lei Federal nº 13.019/2014*;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): *Lei Municipal nº 2774/PMMA/2025 - Capítulo V (Arts. 31 a 43)*;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- Instrução Normativa nº 85/2025/TCE-RO: Dispõe sobre transparência e rastreabilidade;
- Notificação Recomendatória Circular Conjunta nº 002/2025/GPMILN/GPEPSO/GPETV/GPWAP/MPC-RO.

4. COTAS PARLAMENTARES

O Município de Ministro Andreazza informa que o instituto das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória encontra-se devidamente sedimentado no ordenamento jurídico local por meio do **Artigo 65-A da Lei Orgânica Municipal (LOM)**.

Referido dispositivo estabelece, em caráter permanente, o percentual de até **2% (dois por cento)** da Receita Corrente Líquida (RCL) para emendas individuais e até **1% (um por cento)** para emendas de bancada. Todavia, cumpre esclarecer que, por força do parágrafo único do Art. 33 da Lei nº 2.774/PMMA/2025 (LDO 2026), instituiu-se uma regra de transição excepcional para o exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, a dotação orçamentária destinada ao atendimento das programações incluídas por emendas individuais foi fixada no percentual de **1,55%** da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício de 2024.

Ressalta-se que, para o referido exercício, não haverá reserva orçamentária destinada a emendas de bancada, concentrando-se a impositividade exclusivamente nas modalidades individuais, observada a vinculação obrigatória de **50% (cinquenta por cento)** deste montante para ações e serviços públicos de saúde.

5. PROPOSITURA DE EMENDAS PARLAMENTARES, conforme LDO e IN nº085/TCERO

As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) somente poderão ser apresentadas se atenderem aos requisitos estabelecidos na Conforme LDO e Instrução Normativa 085/TCERO, e demais dispositivos legais aplicáveis.

Para assegurar a efetiva transparência e rastreabilidade, o executivo deverá disponibilizar, em meio digital de acesso público e preferencialmente antes da execução orçamentária e financeira, no mínimo, as seguintes informações relativas a cada emenda parlamentar:

5.1 Requisitos para Apresentação

Conforme LDO e Instrução Normativa 085/TCERO, a distribuição dos recursos deverá conter



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

as seguintes informações obrigatórias:

1. Identificação do parlamentar proponente: nome completo do Deputado Estadual ou Vereador autor da emenda, com opcional indicação de partido e unidade parlamentar;
2. Identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou;
3. Objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
4. Valor alocado: montante de recursos previsto na emenda parlamentar;
5. Órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos (quando se tratar de transferência a Município, organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos);
6. Localidade beneficiada: indicação do Município (ou região/bairro) onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado(a);
7. Cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho;
8. Instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes;
9. Número do processo administrativo correspondente ao repasse e à aplicação dos recursos: indicação obrigatória do processo administrativo que instrui a transferência, a execução e a comprovação da despesa vinculada à emenda parlamentar;
10. Dados da execução da emenda: identificação do processo de despesa (nota de empenho, liquidação e ordem bancária de pagamento), do procedimento de contratação (licitação ou dispensa/inexigibilidade), dos contratos e aditivos firmados, e das evidências de execução (notas fiscais, medições, recibos, relatórios e registros fotográficos);
11. Conta bancária específica de recebimento e movimentação: identificação da conta bancária em que foram creditados os recursos da transferência e da conta de movimentação vinculada ao objeto, com indicação, no mínimo, da instituição financeira, agência, número e titularidade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

12. Identificação da pessoa jurídica beneficiária, com seu respectivo **CNPJ**;
13. Definição do objeto e da natureza da despesa;
14. Indicação da classificação programática e da dotação orçamentária correspondente.

5.2 Consolidação e Encaminhamento

O Poder Legislativo deverá consolidar as emendas parlamentares e encaminhá-las ao Poder Executivo para que sejam anexadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). As alterações propostas deverão ser encaminhadas, no máximo, até o final do prazo de tramitação do PLOA na Câmara Municipal, sob pena de preclusão.

5.3 Limitação de Beneficiários

Deverá ser indicado **1 (um) beneficiário** por emenda parlamentar quando se tratar de entidades do terceiro setor, exceto nos casos em que a própria execução direta pelo Município demande mais de um fornecedor.

5.4 Vedações na Propositura

É vedada a apresentação de emendas que:

- Visem à criação de despesa continuada ou obrigatória de caráter permanente;
- Estejam em desacordo com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Não contenham a indicação precisa do objeto, do beneficiário e da classificação orçamentária.

6. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

A obrigatoriedade de execução cessa quando verificada uma das seguintes situações de impedimento técnico;

I - Incompatibilidade do objeto com as metas do PPA e da LDO;

II - Incompatibilidade do objeto com a política pública adotada para o exercício;

III - Adequação do objeto aos limites de despesas com pessoal, cujo impacto orçamentário e financeiro comprometa o equilíbrio fiscal;

IV - Inviabilidade do cronograma de execução;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- V - Despesas relativas a pessoal e encargos sociais;
- VI - Despesa que ultrapasse o valor do objeto em execução por parte do Executivo;
- VII - Falta de documentação exigida para a formalização do instrumento de repasse;
- VIII - Irregularidade fiscal ou previdenciária do beneficiário;
- IX - Irregularidade na prestação de contas de convênios ou instrumentos anteriores;
- X - Existência de informações divergentes ou insuficientes na indicação da dotação;
- XI - Indicação de entidade privada com restrições no Cadastro de Entidades do Município;
- XII - Despesa que ultrapasse os limites estabelecidos na LDO;
- XIII - Descumprimento de prazos legais e regimentais estabelecidos para apresentação e tramitação.

7. REMANEJAMENTOS

Sempre que houver impedimento técnico intransponível, o Poder Executivo notificará o Poder Legislativo para que o parlamentar proponente realize o remanejamento da programação orçamentária, seguindo o rito da **LDO e normas complementares**.

- I - O Poder Executivo terá o prazo de até **120 (cento e vinte) dias** para notificar o autor da emenda sobre o impedimento técnico;
- II - O autor da emenda terá **30 (trinta) dias** para se manifestar, indicar novo beneficiário ou solicitar o remanejamento para outra programação;
- III - Na ausência de manifestação no prazo, o Poder Executivo poderá remanejar o recurso para atender despesas prioritárias, observada a mesma área temática.

8. APLICAÇÃO DIRETA

A aplicação direta ocorre quando o próprio Município executa o objeto da emenda (ex: compra de equipamentos para uma secretaria, realização de obras públicas). Nestes casos, a secretaria beneficiária deve iniciar o processo licitatório ou de compra direta, baseado nas informações advindas do plano de trabalho, enviados pelo autor da emenda.

8.1 O plano de trabalho deverá conter no mínimo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

I – Descrição do objeto e justificativa da ação;

II – Metas físicas e financeiras;

III – Cronograma de execução, com fases e marcos intermediários;

I V – Indicadores de desempenho, impactos esperados e projetados;

V – Identificação do responsável técnico e do gestor da execução;

VI – Motivação quanto à escolha da entidade executora, especialmente nos casos de inexigibilidade de seleção pública, mediante demonstração clara e documental da capacidade técnica e operacional da instituição, compreendendo a existência de estrutura mínima, pessoal qualificado e condições materiais suficientes para o desempenho direto das atividades, de modo a evitar terceirização ou quarteirização irregular e assegurar plena compatibilidade entre a finalidade institucional da entidade e os objetivos da emenda parlamentar;

VII – Demonstração da compatibilidade da emenda com o planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), com as políticas públicas setoriais e com os objetivos estratégicos do ente federativo, indicando o alinhamento entre o gasto pretendido e as metas programáticas.

8.2 Cabe a Administração publicar além dos dados do item 8.1, os dados abaixo:

I – Dados de execução da emenda: identificação do processo de despesa (empenho, liquidação, ordem bancária), do procedimento de contratação (licitação ou dispensa/inexigibilidade), dos contratos e aditivos firmados e das evidências de execução (notas fiscais, medições, atestos, recibos, relatórios ou fotografias);

II - Conta bancária específica de recebimento e movimentação: identificação da conta bancária em que foram creditados os recursos da transferência e da conta de movimentação vinculada ao objeto, com indicação, no mínimo, da instituição financeira, agência, número e titularidade.

9. APLICAÇÃO INDIRETA - REPASSE

Refere-se à transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, mediante parcerias regidas pela **Lei nº 13.019/2014**.

9.1 Plano de Trabalho

Em caso de emendas que tenham como beneficiárias entidades do terceiro setor, o beneficiário deverá apresentar Plano de Trabalho no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, conforme



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Notificação Recomendatória Circular Conjunta n.
002/2025/GPMILN/GPEPSO/GPAMM/GPETV/GPWAP/MPC-RO, contendo:

I – Descrição do objeto e justificativa da ação;

II – Metas físicas e financeiras;

III – Cronograma de execução, com fases e marcos intermediários;

IV – Indicadores de desempenho, impactos esperados e projetados;

V – Identificação do responsável técnico e do gestor da execução;

VI – Motivação quanto à escolha da entidade executora, especialmente nos casos de inexigibilidade de seleção pública, mediante demonstração clara e documental da capacidade técnica e operacional da instituição, compreendendo a existência de estrutura mínima, pessoal qualificado e condições materiais suficientes para o desempenho direto das atividades, de modo a evitar terceirização ou quarterização irregular e assegurar plena compatibilidade entre a finalidade institucional da entidade e os objetivos da emenda parlamentar;

VII – Demonstração da compatibilidade da emenda com o planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), com as políticas públicas setoriais e com os objetivos estratégicos do ente federativo, indicando o alinhamento entre o gasto pretendido e as metas programáticas.

9.2 Requisitos para a Entidade

A entidade deve possuir estatuto social compatível com o objeto, **CNPJ ativo há pelo menos um ano** e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO INDIRETA

A prestação de contas é condição essencial para a regularidade da parceria e para evitar a suspensão de novos repasses.

Prazo: Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas no prazo de até **90 (noventa) dias** do encerramento do exercício financeiro, salvo prorrogação justificada e autorizada pelo órgão concedente.

10.1 Documentação Necessária

Deverão ser apresentados: relatório de execução do objeto, extratos bancários da conta específica, comprovantes de despesas (notas fiscais/recibos) e fotos ou documentos que



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

comproven o cumprimento das metas estabelecidas.

11. EXECUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Exceções à Execução Obrigatória

Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, decretados pelo Governo Federal ou Estadual, os recursos das emendas impositivas poderão ser excepcionalmente destinados ao atendimento de despesas urgentes e prioritárias, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo.

11.2 Critério de Execução

Considera-se executado o recurso da emenda parlamentar quando a despesa correspondente for empenhada e o bem ou serviço efetivamente entregue à administração pública, ainda que o valor empenhado seja inferior ao valor total da emenda.

11.3 Restos a Pagar

Os restos a pagar decorrentes de emendas parlamentares poderão ser considerados para efeito do cumprimento da execução obrigatória, observado o limite de até **1% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida (RCL).

11.4 Reversão de Recursos

A inobservância de quaisquer das regras previstas nos arts. 31 a 42 da LDO 2026, que não possa ser sanada no exercício financeiro, implica a desobrigação de execução do valor correspondente, que reverterá ao Município para livre alocação.

12. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE (IN 85/2025/TCE-RO)

Em conformidade com a **Instrução Normativa nº 85/2025** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Município deve assegurar a total rastreabilidade das emendas.

Itens Obrigatórios de Divulgação

O Portal da Transparência deverá exibir, de forma clara:

I - Nome do parlamentar autor da emenda;

II - Valor total destinado e valor efetivamente executado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- III - Objeto detalhado da despesa;
- IV - Identificação do beneficiário (Nome/Razão Social e CNPJ);
- V - Órgão municipal responsável pela execução;
- VI - Número do processo administrativo;
- VII - Data da liberação do recurso;
- VIII - Situação atual da execução (em andamento, concluída, impedida);
- IX - Localização geográfica do benefício (quando aplicável);
- X - Instrumento jurídico utilizado (convênio, contrato, termo de fomento);
- XI - Notas de empenho, liquidação e pagamento vinculadas;
- XII - Relatórios de prestação de contas;
- XIII - Justificativa em caso de não execução por impedimento técnico.

Prazos e Atualização

As informações devem ser publicadas em até **30 dias** contados da prática do ato ou do recebimento dos recursos.

Vedações Financeiras

É terminantemente proibida a utilização de "**contas de passagem**" ou a realização de saques em espécie dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Identificadores Contábeis

Toda execução deve utilizar códigos de fonte de recursos específicos que permitam a identificação individualizada da emenda no sistema contábil municipal.

Condição para Execução

A adequação aos sistemas de transparência do **TCE-RO** é condição obrigatória para a validade da execução das emendas.

Fiscalização

O descumprimento das normas de transparência sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública Municipal compromete-se a dar celeridade aos processos de análise técnica e jurídica das emendas, mantendo canal de comunicação aberto com o Poder Legislativo para sanar dúvidas e agilizar a entrega de benefícios à população de Ministro Andreazza.

14. CONCLUSÃO

A implementação das emendas impositivas, sob a égide da **LDO** e das normas de controle externo, representa um avanço na governança municipal. Este manual, serve como guia definitivo para que a vontade do legislador se transforme em realidade efetiva para o cidadão, sempre pautada pela ética e pela responsabilidade fiscal.

Ministro Andreazza - RO, 29 de maio de 2026.

HELENILSON JOEL KREITLOW
Secretário Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP)

ISAIAS ROSSMANN
Secretário Municipal de Fazenda (SEMF)

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXOS – EMENDAS PARLAMENTARES

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Autor/Parlamentar: _____

Número/Código da Emenda: _____

Tipo de Emenda: _____

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Localidade beneficiada: _____

Valor Alocado (R\$): _____

Responsável Legal: _____

Responsável Técnico: _____

Descrição do Objeto

Justificativa

Metas

Indicadores de Desempenho



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Cronograma

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Específica: _____

Declaro que as informações são verdadeiras.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO II – RELATÓRIO DE GESTÃO

Número da Emenda: _____

Valor Recebido: _____

Data do Recebimento: _____

Executor: _____

Situação da Execução

(☐) Em execução (☐) Concluída (☐) Parcial (☐) Não executada

Execução do Objeto

Execução Física e Financeira

Despesas

Resultados

Declaro a correta aplicação dos recursos.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Anexo III - Demonstração da Execução da Receita e da Despesa			
Nº Processo:			
Nº do Processo da Aquisição:			
Objeto:			
Nº Termo de Convênio:			
Órgão Concedente:			
Órgão Conveniente:			
CNPJ:			
Gestor:			
Demonstrativo			
Receita		Despesa	
Descrição	Valor R\$	Descrição	Valor R\$
Repasse Concedente		Pagamento ao Fornecedor	
Contra Partida		Devolução GOV RO	
Aditivo de Contrapartida		Devolução Conveniente	
Rendimentos			
Total	R\$	Total	R\$
Data:	Assinatura:		